



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 136 DE 14 DE JUNHO DE 2022

“Institui o Plano de Carreira e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Nazareno, estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

O vice-presidente da Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o §7º do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Nazareno.

Art. 2º O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Nazareno é o Estatutário.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – cargo público: o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Câmara Municipal que devem ser cometidas a um servidor;

II – cargo efetivo: o que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreira, tal como dispostos no ANEXO I;

III – cargo em comissão: o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, tal como dispostos no ANEXO II;

IV – servidor público: o titular de Cargo de Provimento Efetivo e de Cargo de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V – função pública: a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional, ou comete individualmente a determinados servidores, para execução de serviços eventuais.

Art. 4º Integram o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal os seguintes anexos.

I – ANEXO I: Cargos de carreira e vencimentos, contendo níveis, classes, qualificação, atribuições, quantidade e vencimentos dos cargos;

II – ANEXO II: Cargos em Comissão;

III – ANEXO III: Casos de contratação por tempo determinado;

IV – ANEXO IV: Funções gratificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 14/06/22 a 21/06/22.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA CARREIRA

Art. 5º Carreira é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexidade com denominações próprias.

Art. 6º Os cargos de carreira, de provimento efetivo, são compostos de 8 (oito) classes superpostas sendo a classe inicial C-1 e a final C-8.

Art. 7º Classe é o agrupamento de atribuições acometidas ao cargo de carreira, superpostas segundo o grau de dificuldade e responsabilidade, destinada à promoção por merecimento do titular da seguinte forma:

I – C-1, classe inicial de carreira, destinada à efetivação do servidor classificado em concurso público;

II – C-2, C-3, C-4, C-5, C-6, C-7 e C-8, demais classes, destinadas à promoção por merecimento do servidor.

§1º As classes de todos os cargos criados por esta Lei Complementar são equivalentes e serão utilizadas de conformidade com a avaliação de desempenho.

§2º O servidor efetivo promovido por merecimento para a classe imediatamente superior terá seu vencimento acrescido de 5% (cinco por cento).

Art. 8º As atribuições dos cargos, níveis, classes, quantidade, salários, qualificação e jornada de trabalho são definidos no ANEXO I.

Art. 9º Nível é o conjunto de cargos de grau de responsabilidade e complexidade semelhantes e de idênticos vencimentos.

Parágrafo único. Os níveis serão designados por algarismos romanos, atribuindo-se ao menor o algarismo I.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 10. A investidura em Cargo de Carreira dar-se-á na classe inicial, C-1, após aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal e como dispuser o Edital.

§1º Quando do ingresso na carreira o servidor perceberá vencimentos da classe inicial da carreira.

§2º Quando transferido de outro órgão da Administração Pública Municipal o servidor será enquadrado na Classe do Cargo Efetivo a que estiver efetivado ou de cargo equivalente ao que ocupa.

Art. 11. O servidor investido em cargo público, na forma do §2º do art. 10, poderá ser transferido para outro cargo de carreira, no caso de substituição temporária.

Art. 12. Concluído o Concurso Público, proceder-se-á à homologação do resultado e à nomeação dos candidatos aprovados e classificados até o número de vagas constantes do edital, observada a ordem de classificação.

Art. 13. Nos prazos de validade do Concurso, poderão ser também nomeados para cargos vagos, posteriormente à publicação do edital, outros candidatos aprovados no concurso, na ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 14/06/22 a 21/06/22.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A regularização e as normas gerais dos concursos para os cargos da Câmara serão feitas através de Portaria do Presidente.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14. A promoção ou o desenvolvimento do servidor na carreira se dará pela passagem de uma classe a outra imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas na Seção I deste Capítulo.

Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 15. Progressão Horizontal é a promoção por merecimento do servidor que se dá com a passagem dentro da mesma carreira do seu cargo para a classe imediatamente superior, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, e se fará com estrita obediência ao disposto no artigo 7º, desde que satisfaça os seguintes requisitos cumulativamente:

I – haver completado 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de exercício efetivamente trabalhados;

II – não haver sofrido, nos doze meses que antecedem à progressão, punição disciplinar de suspensão;

III – ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, feita na forma do inciso I do §1º do art. 7º desta Lei Complementar.

§1º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nas hipóteses de afastamento para exercício de cargo comissionado e função de confiança no Legislativo Municipal de Nazareno e nos casos considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício, a saber:

I – férias;

II – casamento, até 8 (oito) dias consecutivos, contados da realização do ato;

III – luto, pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do óbito;

IV – licença por acidente de serviço ou doença profissional;

V – licença à gestante, com duração de 120 (cento e vinte) dias;

VI – licença paternidade, com duração de 20 (vinte) dias;

VII – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII – missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelo Presidente;

IX – afastamento por processo disciplinar, se o servidor for considerado inocente ou se a punição se limitar à penalidade de repreensão;

X – prisão, se ocorrer soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;


XI – licença para tratamento de saúde própria, ou por motivo de doença de pessoa da família, nos termos da lei;

XII – doação de sangue;

XIII – adjunção a outro órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 14/06/22 a 21/06/22. 



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º O servidor enquanto estiver ocupando cargo em comissão, não terá direito ao recebimento do adicional de progressão por merecimento.

§3º A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§4º Não se computarão para os fins de progressão por merecimento:

I – o tempo em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimentos;

II – o tempo em que servidor estiver à disposição de órgão não integrante do Legislativo, sem ônus para a Câmara Municipal.

Art. 16. O departamento de pessoal fará publicar a relação das promoções por merecimento aprovadas para os cargos de carreira, para início dos procedimentos de progressão horizontal.

Parágrafo único. As promoções por merecimento serão homologadas por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17. Obtida a progressão horizontal, será assegurado ao servidor o mesmo percentual de adicional por tempo de serviço, na forma do artigo 7º.

Seção II

Do Quinquênio

Art. 18. O quinquênio é o adicional a ser pago ao servidor ocupante de cargo efetivo, devido ao que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Legislativo Municipal de Nazareno, no cargo em que for investido ou enquadrado.

§1º Contar-se-á para a percepção do adicional instituído neste artigo o tempo de serviço em cargo efetivo ou Commissionado no Legislativo Municipal de Nazareno/MG.

§2º O quinquênio de que trata o artigo corresponde a 10% (dez por cento) do salário da Classe em que o servidor se encontre devidamente corrigido.

Art. 19. É vedada a acumulação de quinquênio com qualquer outro adicional por tempo de serviço fora daqueles que estejam previstos em Lei.

Art. 20. O quinquênio incorporar-se-á imediatamente ao vencimento do servidor em seu Cargo.

Parágrafo único. O servidor efetivo que assumir função de confiança ou cargo em comissão, terão direito ao quinquênio pelo vencimento do cargo efetivo.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 21. A remuneração do servidor compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo efetivo, na forma do artigo 22.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionados são os constantes dos ANEXOS I e II desta Lei Complementar e, serão reajustados anualmente no mês de janeiro, pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X do Art. 37 da CF.

Art. 22. A remuneração dos servidores, ocupantes de cargos efetivos, deverá ter um ou mais dos seguintes componentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 14/06/22 a 21/06/22. *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – vencimento;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- III – adicional noturno;
- IV – adicional de férias;
- V – gratificação natalina;
- VI – gratificação de função;
- VII – diárias;
- VIII – quinquênio;
- IX – adicional por merecimento;
- X – abono família;
- XI – outros benefícios previstos em Lei;

Seção I
Do Vencimento

Art. 23. Vencimento é o valor devido ao servidor, pelo exercício do cargo, correspondente ao nível fixado no ANEXO I.

Art. 24. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito à jornada de trabalho constante do ANEXO I.

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação remuneratória adicional.

Seção II
Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 25. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora, em relação ao valor da hora de trabalho.

§1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações de excepcionalidade, por determinação do Presidente, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo:

I – em casos devidamente justificados, haver o aumento do limite disposto neste parágrafo.

§2º O adicional somente será devido a servidores que efetivamente trabalharem além da jornada, vedada sua incorporação à remuneração e o pagamento a servidores titulares de cargos comissionados.

Seção III
Do Adicional Noturno

Art. 26. O adicional noturno, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal de trabalho, será devido ao servidor cuja jornada de trabalho seja compreendida entre: 22h00min (vinte e duas horas) e 05h00min (cinco horas) da manhã do dia seguinte.

Seção IV
Das Férias e Do Adicional de Férias

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 14/06/22 a 21/06/22. 



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27. O servidor terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano após 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço, a serem gozadas de acordo com a escala de férias organizadas pelo chefe imediato.

§1º As férias que trata este artigo poderão ser parceladas em até dois períodos um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos desde que assim requeridas pelo servidor e a critério e de acordo com a conveniência da Administração.

§2º É vedada a compensação de dias de faltas ao serviço com diminuição dos dias de férias.

§3º É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que faça o pedido com 10 (dez) dias de antecedência da data em que começará gozar as férias.

§4º Durante as férias, o servidor tem direito ao pagamento integral da remuneração percebida pelo exercício do cargo ou função, salvo dispositivo legal em contrário.

§5º Independentemente de requerimento, será pago ao servidor, por ocasião de suas férias, o adicional de 1/3 (um terço) do salário correspondente ao período de férias gozadas.

Seção V

Da Gratificação Natalina

Art. 28. A gratificação natalina corresponde ao décimo terceiro vencimento de que tratam o art. 7º, VIII, combinado com o art. 39, §3º, todos da Constituição Federal, computando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo único. A gratificação natalina corresponde ao vencimento do servidor no mês de novembro do ano a ser pago.

Art. 29. A gratificação natalina será paga no mês de dezembro, até o dia 20 (vinte), no mais tardar.

Art. 30. A gratificação natalina é devida ao servidor aposentado e será paga na forma do art. 29, em valor equivalente ao do respectivo provento.

Art. 31. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina em valor proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês anterior ao da exoneração.

Seção VI

Da Gratificação de Função

Art. 32. Ao servidor efetivo investido na função de Direção, Chefia ou Assessoramento é devida uma gratificação de 10% (dez por cento), de seu salário base, pelo seu exercício, salvo em caso do servidor exercer cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, ou constar a função nas atribuições do seu cargo de efetivo.

Parágrafo único. A gratificação não incorpora os vencimentos do favorecido devendo ser suprimida quando o servidor deixar de exercer a função de Direção, Chefia ou Assessoramento.

Art. 33. Será concedida gratificação de função ao servidor que exercer atribuições de outro cargo que não o seu, ainda que interinamente, proporcional ao período de substituição.

§1º O servidor, com as mesmas qualificações, que substituir o titular de um cargo, em caso de impedimento ou ausência, perceberá uma gratificação de 10% (dez por cento), de seu salário base, proporcional ao período substituído, como gratificação de função.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 14/06/22 a 21/06/22. *flw*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – a gratificação não incorpora os vencimentos do favorecido devendo ser suprimida quando o servidor deixar a substituição.

§2º O servidor que fizer parte das Comissões de Controle Interno, Licitação ou de Patrimônio da Câmara Municipal, como membro efetivo, fará jus a uma gratificação de função, na forma do ANEXO IV que acompanha esta Lei Complementar, sendo que:

I – a gratificação não incorpora os vencimentos dos favorecidos devendo ser suprimida quando o servidor deixar de fazer parte das Comissões de Controle Interno, Licitação ou de Patrimônio.

Seção VII

Das Diárias

Art. 34. O servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação, obedecidas às normas estabelecidas por Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Seção VIII

Do Quinquênio

Art. 35. O quinquênio é devido ao servidor efetivo na forma dos artigos 18, 19 e 20.

Seção IX

Do Adicional por Merecimento

Art. 36. O adicional por merecimento é devido ao servidor efetivo na forma dos artigos 15, 16 e 17.

Seção X

Do Abono de Família

Art. 37. O abono de família é devido ao servidor ativo ou inativo, conforme dispuser a Lei municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo, ressalvado em situações excepcionais e transitórias por determinação do Presidente.

Parágrafo único. A Chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atribuições responderá por crime de responsabilidade e arcará com as indenizações a que o mesmo fizer jus.

Art. 39. O Concurso Público de que tratam os arts. 10, 11 e 12 obedecerá às normas legais pertinentes.

Art. 40. A posse do candidato aprovado dependerá de prévia inspeção médica, feita por médicos do Município e somente será dada a quem for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§1º Responderá por crime de responsabilidade a autoridade que der posse a candidato inapto para o exercício do cargo.

§2º O candidato empossado irregularmente, sem a observância do disposto no caput, poderá ser demitido em qualquer época com a suspensão de todos os direitos estabelecidos em lei.

Art. 41. Em caso de extinção do cargo de provimento efetivo, o titular será lotado em cargo correspondente, vedada a redução de seus vencimentos e a imposição de atribuições diferentes da do cargo extinto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 14/06/22 a 21/06/22. *J. Lourenço*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para os cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§1º O servidor estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante o processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

§2º A aquisição da estabilidade fica condicionada à avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída para esse fim, observadas as disposições estabelecidas em lei municipal.

Art. 43. A Câmara Municipal buscará a capacitação profissional de seus servidores, tendo o seguinte objetivo:

I – a eficiência e o efetivo desenvolvimento de seus trabalhos, com:

a) treinamento inicial, a preparação dos servidores para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreiras;

b) programas de capacitação, com o objetivo de habilitar o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes a classe superior a que ocupa;

c) cursos de natureza gerencial, com o objetivo de melhorar os trabalhos dos cargos de direção, chefia e assessoramento;

d) cursos regulares, visando o aperfeiçoamento do servidor, para melhor desempenho de suas atividades.

Art. 44. Os servidores efetivos que, após a publicação desta Lei Complementar, ingressarem em curso superior ou de pós-graduação, após a conclusão do mesmo, receberão uma gratificação de:

I – 2% (dois por cento) para curso superior;

II – 3% (três por cento) para pós-graduação *latu-sensu*;

III – 4% (quatro por cento) para mestrado;

IV – 5% (cinco por cento) para doutorado.

§1º O servidor fará jus a gratificação definida no caput deste artigo, a partir do mês em que apresentar o certificado de conclusão, devendo requerê-lo junto ao Departamento competente, passando a perceber o referido adicional a partir da data do requerimento.

§2º A gratificação somente poderá ser concedida se o curso apresentado for de formação compatível com área em que atua e desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo, atestados pelo Presidente da Câmara.

§3º O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do adicional estabelecido no caput deste artigo é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

§4º A percepção de qualquer dos percentuais estabelecidos no caput deste artigo não dá ao servidor o direito de atuar em área diferente daquela para a qual foi concursado e não serão, em hipótese alguma, acumuláveis.

§5º O servidor somente poderá requerer gratificação limitada a 1 (uma) para cada inciso deste artigo, obedecida a norma do § anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 14/06/22 a 21/06/22. *J. Lourenço*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º Os percentuais de que trata o caput deste artigo serão calculados sobre o padrão de vencimento base do cargo a que pertence o servidor.

§7º Não serão consideradas, para efeito de concessão do adicional previsto neste artigo, a titulação que tiver sido apresentada como pré-requisito para ingresso no cargo ou como critério de desempate em prova de títulos.

§8º Os percentuais ao qual se refere o caput deste artigo serão incorporados aos vencimentos do servidor para efeitos de aposentadoria.

Art. 45. A concessão das férias-prêmio obedecerá ao disposto na Legislação Municipal.

Art. 46. Ficam mantidos os quinquênios e as progressões adquiridos dos atuais servidores efetivos da Câmara Municipal, devendo as novas aquisições obedecerem ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a:

I – Lei nº 890, de 27 de novembro de 2002 e suas alterações posteriores.

II – Lei Complementar nº 22, de 05 de novembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 48. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazareno/MG, 14 de Junho de 2022.

Paulo César de Freitas
Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 14/06/22 a 21/06/22. *Paulo César de Freitas*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Artigo 4º, I)

NÍVEL	NOME DO CARGO	CARGOS		ACESSO A CARREIRA	
		Vago	Lotação	VENC. INICIAL C1	TOTAL
I	Auxiliar de Serviços	0	1	1.409,00	1
II	Auxiliar Administrativo	1	0	2.500,00	1
	Secretário (a) do Legislativo	0	1	2.700,00	1
TOTAL		1	2		3

PROGRESSÃO HORIZONTAL							
C1=INICIAL	C2=C1+5%	C3=C2+5%	C4=C3+5%	C5=C4+5%	C6=C5+5%	C7=C6+5%	C8=C7+5%

TABELA DE PROGRESSÃO SALÁRIO BASE								
NÍVEL	C1-INICIAL	C2=C1+5%	C3=C2+5%	C4=C3+5%	C5=C4+5%	C6=C5+5%	C7=C6+5%	C8=C7+5%
I	1.409,00	1.479,45	1.553,42	1.631,09	1.712,64	1.798,27	1.888,18	1.982,58
II	2.700,00	2.835,00	2.976,75	3.125,59	3.281,87	3.445,96	3.618,26	3.799,17

QUALIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES, CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

AUXILIAR DE SERVIÇOS I		
Nível I – Vencimento Inicial R\$ 1.409,00		
QUALIFICAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	JORNADA
Ensino Fundamental Completo	Prova escrita de Português e Matemática, no nível de Ensino Fundamental Completo e prova específica versando sobre questões relacionadas com o serviço público, com os direitos e deveres dos servidores, procedimentos do servidor e com as atribuições do cargo.	06 horas por dia e 30 horas por semana

ATRIBUIÇÕES

- 01) executar serviços de atendimento aos gabinetes e demais setores para manutenção e oferecimento de água, café, sucos e lanches etc;
- 02) executar serviços de copa e cozinha, portaria, mandados internos e externos e office-boy, atuando também na limpeza das dependências físicas da Câmara Municipal
- 03) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional designadas pelo Presidente da Câmara.
- 04) Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
Nível II – Vencimento Inicial R\$ 2.500,00		
QUALIFICAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	JORNADA
Ensino Médio Completo e Conhecimentos de informática (Word e Excel)	Prova escrita de Português e Matemática a Nível Médio e prova específica versando sobre questões relacionadas com o serviço público, com os direitos e deveres dos servidores, procedimentos do servidor e com as atribuições do cargo.	06 horas por dia e 30 horas por semana

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- 01) Prestar assistência à Mesa Diretora e aos Vereadores em suas relações com os municípios, órgãos e entidades públicas, privadas e associações de classe;
- 02) Preparar e expedir correspondências da Câmara;
- 03) Preparar, registrar e expedir os atos da Mesa Diretora;
- 04) Redigir, organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, resoluções e outros atos normativos pertinentes ao Legislativo Municipal;
- 05) Agendar as reuniões da Câmara Municipal, da Mesa Diretora e das Comissões;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 14/06/22 a 21/06/22. *flauto*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 06) Arquivar correspondências, documentos, circulares, portarias, normas e processos;
- 07) Extrair de jornais, revistas e periódicos os assuntos de interesse do Legislativo Municipal;
- 08) Lavrar as atas das reuniões da Câmara e das comissões;
- 09) Encaminhar ao Prefeito os atos e expedientes da Câmara;
- 10) Acompanhar a tramitação dos projetos no processo legislativo;
- 11) Realizar serviço de protocolo;
- 12) Preencher documentos e instrumentos de controle;
- 13) Prestar informações sobre procedimentos administrativos referentes à sua área de atuação;
- 14) Orientar outros servidores na execução de seus serviços;
- 15) Reproduzir originais de leis, decretos, portarias e resoluções, quando necessário;
- 16) Auxiliar nos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal;
- 17) Auxiliar nos serviços de Tesouraria da Câmara Municipal;
- 18) Auxiliar nos serviços de Compras da Câmara Municipal;
- 20) Preparar a documentação de despesa para entregá-la a contabilidade, tais como notas de empenho, notas fiscais de compras, folhas de pagamento, guias de recolhimento, recibos e outros documentos comprovantes de despesas;
- 21) Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato.

SECRETÁRIO (A) DO LEGISLATIVO		
Nível II – Vencimento Inicial R\$ 2.700,00		
QUALIFICAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	JORNADA
Ensino Médio Completo e Conhecimentos de informática (Word e Excel)	Prova escrita de Português e Matemática a Nível Médio e prova específica versando sobre questões relacionadas com o serviço público, com os direitos e deveres dos servidores, procedimentos do servidor e com as atribuições do cargo.	06 horas por dia e 30 horas por semana
FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO		
<ol style="list-style-type: none">01) Prestar assistência à Mesa Diretora e aos Vereadores em suas relações com os municípios, órgãos e entidades públicas, privadas e associações de classe;02) Preparar e expedir correspondências da Câmara;03) Preparar, registrar e expedir os atos da Mesa Diretora;04) Redigir, organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, resoluções e outros atos normativos pertinentes ao Legislativo Municipal;05) Agendar as reuniões da Câmara Municipal, da Mesa Diretora e das Comissões;06) Arquivar correspondências, documentos, circulares, portarias, normas e processos;07) Extrair de jornais, revistas e periódicos os assuntos de interesse do Legislativo Municipal;08) Lavrar as atas das reuniões da Câmara e das comissões;09) Encaminhar ao Prefeito os atos e expedientes da Câmara;10) Acompanhar a tramitação dos projetos no processo legislativo;11) Realizar serviço de protocolo;12) Preencher documentos e instrumentos de controle;13) Prestar informações sobre procedimentos administrativos referentes à sua área de atuação;14) Orientar outros servidores na execução de seus serviços;15) Reproduzir originais de leis, decretos, portarias e resoluções, quando necessário;16) Auxiliar nos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal;17) Auxiliar nos serviços de Tesouraria da Câmara Municipal;18) Auxiliar nos serviços de Compras da Câmara Municipal;20) Cuidar da Agenda do Presidente da Câmara Municipal;21) Organizar a Agenda dos trabalhos e a pauta de todas as reuniões da Câmara, que se constituíra na “Ordem do Dia”;22) Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato.		

Nazareno/MG, 14 de Junho de 2022.

Paulo César de Freitas
Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 14/06/22 a 21/06/22. *glaura*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(Artigo 4º, II)

CARGO	ATRIBUIÇÕES	Recrutamento	Vencimento	Vagas
Controlador Interno	<ul style="list-style-type: none">- Responsabilizar-se pelo Controle Interno da Câmara Municipal;- Fazer todos os relatórios exigidos em Lei e Instruções Normativas do TCEMG;- Propor à Mesa Diretora da Câmara medidas que visem à melhoria dos serviços da Câmara;- Comparecer as sessões da Câmara a Assessorar os Presidente e Vereadores naquilo que for necessário;- Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato.	AMPLO Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática (Word e Excel)	R\$ 2.000,00	01
Assessor Jurídico	<ul style="list-style-type: none">- prestar assessoramento jurídico à Mesa Diretora da Casa, às Comissões e aos Vereadores, inclusive nas sessões, emitindo pareceres sobre assuntos em tramitação no Plenário, através de pesquisas de legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;- estudar e redigir minutas de projetos de leis, de resoluções e de atos internos ou externos em geral, bem como documentos contratuais de toda a espécie, em conformidade com as normas legais;- elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandatos de segurança requeridos contra a Câmara, na pessoa de seu Presidente, ou contra as demais autoridades integrantes de sua estrutura administrativa;- interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas dos interessados, na Câmara;- estudar questões de interesse da Câmara que apresentem aspectos jurídicos específicos;- estudar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que for interessada a Câmara, examinando toda a documentação concernente à transação;- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade em sua área de atuação;- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Câmara e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;- proceder revisão de toda legislação que envolve a Câmara Municipal;- Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato.	AMPLO Superior em Direito Inscrição da OAB e conhecimentos de Informática (Word e Excel)	R\$ 3.400,00	01
Assessor Parlamentar	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar os Vereadores da Câmara Municipal em caráter político e administrativo;- Coletar e entregar documentos e mensagens, internamente e externamente;- Coletar assinaturas em documentos diversos de acordo com a necessidade dos vereadores;- Assessorar os serviços administrativos da Câmara;- Permanecer à disposição da Presidência e dos Vereadores no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe	AMPLO Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática (Word e Excel)	R\$ 1.900,00	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 14/06/22 a 21/06/22. *gibson*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>forem determinados ou solicitados;</p> <ul style="list-style-type: none">- Auxiliar a Mesa Diretora da Câmara no desenvolvimento de suas funções;- Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa e os Vereadores;- assessorar nas diversas atividades administrativas e políticas desenvolvidas pela Câmara, em âmbito interno externo, no propósito de fazer cumprir os designios da Mesa Diretora;- executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional;- Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato.			
--	--	--	--	--

OBS. Estes cargos devem ser providos por PORTARIA do Presidente e a exoneração é automática com a mudança da Mesa Diretora.

Nazareno/MG, 14 de Junho de 2022.

Paulo César de Freitas
Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 14/06/22 a 21/06/22. *g. f. a. m.*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
(Artigo 4º, III)

FUNÇÃO E CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	NORMA LEGAL PARA CONTRATAÇÃO
<u>ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA</u> - Para assessorar o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, elaborar proposta orçamentária, acompanhar os registros contábeis, fazer balancetes e balanços em atendimento às normas da Lei nº 4.320/64 e Lei complementar nº 101/2000, dar pareceres de ordem contábil em Projetos de Leis, Resoluções, Decretos, Portarias e outros correlacionados. - Para assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições. Assessorar os Vereadores para elaboração de projetos e moções. Emitir pareceres sobre projetos e orientar o processo legislativo.	Empresa ou Profissional Especializados	ART. 13, II, III, IV e VI LEI 8.666/93
<u>SERVÍCIOS DE PUBLICIDADE:</u> Rádio, Televisão, publicidade volante, arte gráfica ou outros que não sejam de jornal.	Uma Empresa ou Profissional Especializados	Lei 8.666/93
<u>SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO</u>	1(um) por cargo	ART. 37, IX CF/88

Nazareno/MG, 14 de Junho de 2022.

Paulo César de Freitas
Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 19/06/22 a 21/06/22.



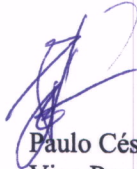
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS
(Artigo 4º, IV)

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FUNÇÃO	VALOR
MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO	40% do Vencimento Base
MEMBRO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO	30% do Vencimento Base
MEMBRO DE COMISSÃO DE PATRIMÔNIO	20% do Vencimento Base

- a) A Gratificação de Função não é devida a Vereador participante de Comissão de Patrimônio, Licitação e de Controle Interno.
- b) Estes valores serão reajustados na mesma data e no mesmo índice de reajuste dos servidores do Legislativo de Nazareno/MG

Nazareno/MG, 14 de Junho de 2022.


Paulo César de Freitas
Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 14/06/22 a 21/06/22. 